



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 213, DE 2023

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2023

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4077891999>



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que *regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.*

Tal decreto viola o princípio da segurança, insculpido no art. 144, *caput*, da Constituição Federal, que preconiza que a segurança pública é, não só dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos.

O decreto em tela viola também o art. 217, *caput*, da Constituição Federal que preconiza que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um [...].”

Ao fazer tal limitação, o decreto do Executivo objetiva claramente tornar inviável a prática do tiro esportivo, tolhendo o direito social ao lazer insculpido no art. 6º da Carta Magna de 1988.

Desse modo, o decreto do Poder Executivo viola flagrantemente o texto constitucional, uma vez que extrapola o poder regulamentar do Presidente da República previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Inclusive, nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6119, ao analisar a constitucionalidade de trechos dos decretos da Presidência da República que flexibilizaram a compra e o porte de armas:

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: sen.jorgeseif@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/23337.74884-82

“À mesma razão, o mesmo direito. A competência é do Poder Legislativo da União, cabendo somente à própria legislação federal excepcionar exigências legais. Noutras palavras, o critério da efetiva necessidade instaura um tipo de regulação primária que, ao estabelecer condicionantes formais e materiais, somente pode ser fixado em abstrato pela atividade legislativa do Congresso Nacional. A extensão com que elaborados os Decretos impugnados, ao flexibilizarem o exercício da fiscalização dos requisitos legais de necessidade, acaba se sobrepondo à competência legislativa em sentido estrito”

Dessa forma, um decreto não pode se sobrepor à lei, visto que dela retira seu fundamento de validade e, nesse sentido, o referido decreto extrapola o permissivo constitucional, pois limita sobremodo o livre exercício esportivo dos Caçadores, Atiradores e Colecionadores – CACs, bem como o exercício profissional dos proprietários de Clubes de Tiros. □

Além disso, o Decreto ora combatido viola frontalmente os arts. 9º e 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao retirar atribuições legalmente estabelecidas ao Exército Brasileiro e ao Comando do Exército, caracterizando uma determinação exorbitante ao poder regulamentar conferido ao Poder Executivo.

Pelo exposto, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, propomos a sustação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, por violar frontalmente as competências conferidas ao Congresso Nacional para legislar sobre o assunto.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc5
- art84_cpt_inc4
- cpt

- Decreto nº 11.615, de 21 de Julho de 2023 - 11615/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11615>

- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>

- art9
- art24